TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços artísticos especializados para a realização de 01 (uma) apresentação musical da banda de rock **BLOODY MARY**, representada por, **MARIANA RAMALHO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049,111/0001-89, para compor a programação do evento **MOTO ROCK** no município de Cabo Frio - RJ.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de compor a programação oficial de mais uma edição do **MOTO ROCK**, consagrado encontro de motociclistas, evento estratégico promovido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT). A realização da festividade visa fomentar a cultura e o turismo local, transformando o espaço público em um ambiente seguro e de forte convivência familiar, que celebra a irmandade, a liberdade e o estilo de vida que unem entusiastas de diversos motoclubes do país. Para tanto, foi selecionada a banda de rock **BLOODY MARY**, cuja escolha fundamenta-se na inviabilidade de competição, decorrente de sua notória consagração no cenário musical regional, respaldada pela crítica especializada e pela excelente aceitação do público.

3.1.1 A inclusão da banda na grade da festividade visa atrair a comunidade motociclística e entusiastas do gênero, aproveitando sua consolidada trajetória artística e popularidade para potencializar a divulgação do evento. Ademais, a iniciativa atua como um vetor de valorização da identidade cultural e de fomento ao turismo do município de Cabo Frio, estimulando a economia local por meio da atração de visitantes e do fortalecimento do calendário de eventos institucionais.

3.2. A fundamentação detalhada da contratação, bem como seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo administrativo.

3.3. O objeto desta contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, identificado sob o **Item nº 153**, demonstrando total

alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública de Cabo Frio.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A prestação dos serviços artísticos ocorrerá no dia 08 de agosto de 2026, com início previsto para as 20h, tendo duração de 90 minutos, na de São Cristóvão, localizada no bairro São Cristóvão, no município de Cabo Frio - RJ, conforme especificações detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	Contratação de um Show Musical da banda consagrada **BLOODY MARY,**no dia 08/08/2026, às 20h. Local: Praça de São Cristóvão, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.	und	01	R$ 7.480,00	R$ 7.480,00
				TOTAL	**R$ 7.480,00**

4.2. Para a regular execução do objeto, o contratado deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas deste instrumento.

4.3. Os direitos de nome e imagem da Banda deverão estar estritamente vinculados ao evento e sua divulgação não será autorizada sob nenhuma hipótese, para outros fins ou interesses comerciais.

4.4. É vedado ao contratado transferir, ceder ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto e as demais obrigações pactuadas..

4.5. O contratado deverá manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

4.6. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

4.8. A equipe técnica deverá comparecer com no mínimo com 02 (duas) horas de antecedência para testes técnicos, sonoros e elétricos, e os artistas devem comparecer com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

4.9. O contratado (a) se responsabilizará pela boa execução e eficiência na apresentação musical objeto deste termo.

4.10. O contratado (a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. O contratado (a) deverá providenciar a imediata correção de eventuais deficiências operacionais apontadas pela fiscalização do contratante antes e durante a realização do evento.

4.12. O contratado deverá manter número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais canais de comunicação ativos, disponíveis e válidos para fins de notificação e interlocução com o contratante durante todo o período de vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5.2. **Enquadramento Legal**: Art. 74, inciso **II**. Lei Federal Nº 14.133/2021.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde*

que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

> *"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível."*

6. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

6.1. A contratação de profissional do setor artístico por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço e da notoriedade do contratado. O dispositivo legal exige a comprovação da consagração do artista perante a crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa formalizada nos autos, com o escopo de garantir a impessoalidade e o interesse público na escolha do gestor.

6.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico:

6.2.1. A escolha da banda **BLOODY MARY** fundamenta-se em sua notória especialização e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública no cenário musical fluminense, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo. O histórico de engajamento do grupo em mídias sociais e sua expressiva trajetória em edições anteriores do próprio festival — amplamente chancelada pelo público local e pela

comunidade motociclística — atestam que seu repertório especializado em clássicos do rock nacional e internacional possui a aderência técnica e o apelo popular indispensáveis para o alcance das metas de público e de impacto socioeconômico pretendidos pela municipalidade.

6.2.2. A adequação do profissional foi chancelada pela equipe técnica da SECULT após ampla análise documental dos elementos que instruem o presente processo — incluindo portfólio, clipping de imprensa, mídias digitais, registros de apresentações públicas e histórico em festivais correlatos, os quais atestam a plena convergência entre a identidade do artista e o interesse público do Município de Cabo Frio.

6.3 A justificativa do preço e a regularidade do valor do cachê proposto foram aferidas mediante a análise de notas fiscais de serviços idênticos ou similares praticados pelo próprio artista no mercado, em estrita observância ao **Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece:

> *"§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o preço estimado será obtido por meio de justificativa de preços e da verificação de conformidade com as condições praticadas pelo mercado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados,** no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo."*

6.4 A referida documentação integra os autos e comprova a razoabilidade do cachê pleiteado em face da realidade dos valores praticados pela banda no mercado, fundamentando tecnicamente a justificativa de preço para a presente contratação direta.

6.5 Evidencia-se, por conseguinte, a razoabilidade do preço em face da realidade de mercado, respaldada pelo histórico de contratações congêneres da banda. Restam plenamente asseguradas a vantajosidade para a Administração Pública e a

aderência ao princípio da economicidade, conforme minuciosamente demonstrado no ETP.

7. DO MEMORIAL DESCRITIVO:

7.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de um Show Musical da Banda **BLOODY MARY,** representada por, **MARIANA RAMALHO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049,111/0001-89, DIA 08/08/2026**, às 20horas, EVENTO MOTO ROCK**, Praça de São Cristóvão,com duração de 90 minutos.	UNID.	01	R$ 7.480,00	R$ 7.480,00

8. DO VALOR ESTIMADO:

8.1. O valor global para a presente contratação é de **R$ 7.480,00** (sete mil quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em parcela única após a execução integral dos serviços artísticos.

8.2. O valor fixado pela Secretaria Municipal de Cultura encontra-se devidamente alinhado com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem este processo administrativo.

8.3. A compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado foi validada mediante a análise de notas fiscais de apresentações anteriores do artista, em conformidade com o art. 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a razoabilidade do valor pactuado.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Da Habilitação Jurídica:

9.1.1. Cédula de Identidade do **Representante Legal** e do **Artista**.

9.1.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

9.1.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.1.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; ou

9.1.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.1.2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

9.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal,** da sede do proponente;

9.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3. Das Declarações:

9.3.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio-RJ, em cumprimento aos requisitos do **artigo 9º, §1º, da Lei nº14.133/21**.

9.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal**.

9.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.5. Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. A comprovação da qualificação técnica do contratado dar-se-á mediante a apresentação de portfólio artístico (clipping de imprensa, fotos, material promocional ou registros de eventos anteriores) que ateste a consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Forma e Prazo de Pagamento:

11.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

11.2. Condições de Pagamento:

11.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida de forma detalhada e discriminativa, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO**, **inscrito no CNPJ sob o nº 14.912.168/0001-88**, devendo o documento fiscal ser devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor designados pelo setor competente, como condição indispensável para a liquidação e o pagamento da despesa.

11.2.2. Para realização do pagamento, a empresa deverá manter as condições de habilitação, conforme disposto no **ITEM 9** deste Termo de Referência.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

11.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

12.2. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.

12.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Na ausência deste, deve-se considerar o IGP-M.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

13.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aplicados à presente contratação no que couber.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.4. A CONTRATADA deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o nome de um gestor e/ou representante local na cidade de Cabo Frio/RJ, a fim de garantir um rápido atendimento dos pleitos da CONTRATANTE.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.6.2. O fiscal do contrato deverá reportar imediatamente aos seus superiores qualquer situação que exija decisão ou providência fora de sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

13.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.12. Antes do pagamento da nota fiscal / Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa conforme as condições de habilitação presentes no **ITEM 9**.

13.13. As comunicações entre a Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme determina a IN 05/2017, art. 44, §2º.

13.14. O órgão ou entidade poderá convocar o próprio artista ou representante formalmente designado para a adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, em consonância com o art. 44 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência caberá a servidor indicado abaixo pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

14.1.1. Serão fiscais da presente contratação os servidores:

Victor Hugo Moutinho da Silva | Matrícula: 250401534
Alessandra Dupin Nicolai | Matrícula: 250401520

14.2. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

14.2.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos do CONTRATANTE.

14.2.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.

14.2.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações.

14.2.4. Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.

14.2.5. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.

14.2.6. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

14.2.7. Atestar as Notas Fiscais / Faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.

14.3. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

14.4. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades

previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

15.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço com as especificações constantes do TR, contrato, proposta e seus anexos.

15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na apresentação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

15.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

15.7. Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

16.1.2. Empregar na execução dos serviços, pessoal tecnicamente capacitado, em dia com as obrigações e habilitações legais, devidamente identificados.

16.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.4. Prestar os esclarecimentos sobre qualquer ocorrência anormal, independente de solicitação da CONTRATANTE, em até **24 (vinte e quatro) horas.**

16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

16.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer ocorrência de acidente no local da execução do objeto contratual.

16.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

16.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a serem contratados.

17. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

17.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

17.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

17.1.2. A veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

17.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

17.1.4. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

17.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de impedimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

1. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

18.2 A rescisão unilateral do CONTRATADO poderá ser determinada pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência.

18.3 Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5 A rescisão consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a IV, VI, VII e IX do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e V e parágrafo 2º do Art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos V e VIII do Art. 137, será observado o disposto no § 2º do Art. 138.

18.7 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a CONTRATADO.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.10 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei nº 4.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 156 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 131, Parágrafo Único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

18.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

18.2.4. Multa:

1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº 14133/21).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº14.133/21).

18.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº 14133/21).

18.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº 14133/21).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

18.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município (Decreto Nº 7225/24).

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Código:	13.392.0041.2.190
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00
Fonte:	1501
Ficha:	1283

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A contratada deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

20.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados em qualquer fase da contratação e da execução deste Contrato**.**

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

21.1. Termo de Referência elaborado segundo **Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar,** presente nos autos do Processo.

Elaborador	Matrícula	Rubrica
Vivian Martins Silva dos Santos	250401535	gov.br Documento assinado digitalmente VIVIAN MARTINS SILVA DOS SANTOS Data: 06/08/2026 17:11:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

22. DA APROVAÇÃO:

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

22.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ERNESTO LOPES
Data: 06/08/2026 16:54:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Ernesto Lopes
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula: 601699

Documento assinado digitalmente
gov.br
VIVIAN MARTINS SILVA DOS SANTOS
Data: 06/08/2026 17:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vivian Martins Silva dos Santos
Elaboradora técnica
Matrícula: 250401535